Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-86972029444f

Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos para os devidos fins que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CPF/CNPJ: 077.979-67/0001-95**, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, 196, 2° e 3° andar, Curitiba/PR, telefone: (41) 3778-1745, forneceu a este **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, CNPJ: 00.531.954/0001-20**, conforme os termos abaixo descritos:

1 - OBJETO: 4(quatro) licenças para uso da ferramenta "Banco de Preços" (versão plus), ferramenta esta utilizada na pesquisa e comparação de preços praticados nas contratações da Administração Pública.

2 - INEXIGIBILIDADE: 84/2021;

3 - NOTA DE EMPENHO Nº: 2021NE000656;

4 - VIGÊNCIA: 10/2/2022 a 9/2/2023;

5 - VALOR CONTRATUAL: R$34.800 (trinta e quatro mil e oitocentos reais);

Atestamos que o produto acima descrito, foi entregue em conformidade com as disposições contratuais, não se constando em nossos arquivos, até a presente data, nada que a desabone, conforme declaração do gestor substituto do contrato: Diogo Alves Lima (mat. 316.356 - NUGIC).

COAGEC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Alves Lima**, **Técnico Judiciário**, em 18/04/2023, às 17:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Isabella de Sousa Brito**, **Secretário(a)**, em 19/04/2023, às 13:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2919538** e o código CRC **9C850FCB**.

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-869720294444f

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO/PROAD

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 8/2023 - CMP/PROAD (12.01.10)

Nº do Protocolo: 23066.041761/2023-57

Salvador-BA, 07 de julho de 2023.

A Universidade Federal da Bahia, com sede na Rua Dr. Augusto Viana - Canela, Salvador - BA, 40110-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.180.714 /0001-04, atesta que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na R IZABEL A REDENTORA, 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, Centro, CEP: 83.005-010, telefone (41) 3778-1700, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema Banco de Preços Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.
Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

(Assinado eletronicamente em 07/07/2023 09:39)
SAMANTA DE SANTANA PRAIA
CHEFE - TITULAR
NUCOM/CMP (12.01.10.02)
Matrícula: ###988#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufba.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **8**, ano: **2023**, tipo: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, data de emissão: **07/07/2023** e o código de verificação: **e939a2ca1c**

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-869720294 44f

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, com sede à Praça Frei Mathias de Gênova, 184, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.920.826/0001-30 Tel.: 43 3526-1458, atesta que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na R IZABEL A REDENTORA, 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, Centro, CEP: 83.005-010, telefone (41) 3778-1700, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema Banco de Preços – Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

POR SER VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE ATESTADO.

Santana do Itararé/PR, 12 de junho de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.293.817-3 SSP/PR

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-869720294 44f

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e efeitos e a pedido da parte interessada que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 – 9º e 10º andar, Campo Comprido – CEP 81200-526, cidade de Curitiba/ PR, cumpriu a obrigação decorrente do Processo SECOM nº 130/2022, consistente na *Assinatura do sistema de Banco de Preços - Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com vigência de 12 (doze) meses. Data da assinatura: 16/09/2022.*

E por ser expressão da verdade, eu, Julia Gabriela Casanova Torman, Profissional de Suporte Técnico digitei e eu, Júlio César Rios Fernandes, Superintendente Adjunto, subscrevo e assino.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR RIOS FERNANDES
Data: 12/06/2023 13:59:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Júlio César Rios Fernandes
Superintendência
CRECI 2ª Região/ SP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Defensoria Pública do Estado de Alagoas, CNPJ 04.649.138/0001-77, atesta para os devidos fins que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 – 9º e 10º andar, Campo Comprido CEP: 81200-526, fone (41) 3778-1700, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema Banco de Preços – Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Ressalto ainda que o referido serviço tem sido prestado com qualidade, atendendo satisfatoriamente as necessidades desta Defensoria Pública de Alagoas, demonstrando ainda idoneidade quanto aos compromissos assumidos, não constando em registro nada que desabone sua conduta e conceito comercial até esta data.

Maceió – Al, 08 de junho de 2023.

MARIANA SOARES BRAGA LAGES
Diretora de Administração e Finanças – DPE/AL

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento assinado digitalmente por MARIANA SOARES BRAGA LAGES em 08/06/2023 às 11:08:29 - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-869720294 44f
Documento assinado digitalmente por MARIANA SOARES BRAGA LAGES em 08/06/2023 às 11:08:29 - Código do documento: 451a7e0b-e67d-40cd-9d21-0affef112058. Defensoria Alagoas Versão de impressão]

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE

04.056.198/0001-86

GL - Global

000118

GL - Global 118	FICHA: 53	DATA: 29/11/2023	PEDIDO Nº
Licitação: INEXIGIBILIDADE (ART. 25)	Nº Licitação:	Proc. Licit.	PROCESSO: 362/2023

Nome: Np Tecnologia e Gestao de Dados LTDA — CPF/CNPJ: 07.797.967/0001-95 — Código: 2456

Endereço: — Cidade: MUCAJAI

CÓDIGOS		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
Unid.Orçamentária	020300	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MDE
Cat. Econômica	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Funcional	12.122.0600.2014.0000	Gestão da Sec. Municipal de Educação
Cód.Aplicação	200.003	RECURSOS PROPRIOS 25% EDUCAÇÃO
Fonte Iduso	1	Recursos do Exercicio Corrente
Fonte Grupo	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte Codigo	0000	Não se aplica

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
64.901,20	52.901,20	11.960,00	40,00

VALOR EM R$ [redacted] onze mil, novecentos e sessenta reais **********

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJO OBJETIVO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAJAÍ – RR

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL

29 de NOVEMBRO de 2023.

VALOR TOTAL DOS ITENS **11.960,00**

SUELI TEREZINHA MAGALHÃES
SEC. MUN. EDUCAÇÃO

Autorizo

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-86972029444f

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-86972029444f

Governo do Estado do Piauí

Nota de Empenho

Encerrado até Outubro

Identificação

Unidade Gestora		Documento	Emissão
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (CNPJ: 05.818.935/0001-01)		2023NE01547	28/11/23
Credor	07797967000195 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		
Valor	11.960,00 (Onze mil e novecentos e sessenta reais)		

Classificação

Nota de Reserva	2023NR01006
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO
Órgão Orçamento	02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Unidade Orçamentária	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Programa de trabalho	01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur...
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Território	TD0 - ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não definido
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador - FR 500
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	23005727 - Contratação de ferramenta de pesquisa de preços online.
Projetos	0 - Indefinido

Detalhamento

Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	06 - Dispensa de Licitação	Emb. Legal	Lei nº 14.133/2021, art. 75

Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	106805/2023	UF	Piauí	Município	Teresina

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	02 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE		11.960,00

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE			830.201,81	Valor NE	Saldo após NE
892.967,26	Pré-Empenhado	11.960,00	Bloqueado	0,00	11.960,00	1.711.209,07

Observação

NR emitida para atender Licença de uso da ferramenta de pesquisa de preços denominada "Banco de Preços versão plus contemplando a disponibilização de 01 (uma) licença, com 2 (dois) acessos, não simultâneos, treinamento e suporte técnico ilimitado, conforme termos da Dispensa de Licitação nº 39/2023.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Banco de Preços versão plus	1	UNID	11.960,00	11.960,00
Descrição	Licença de uso da ferramenta de pesquisa de preços denominada "Banco de Preços versão plus¿ contemplando a disponibilização de 01 (uma) licença, com 2 (dois) acessos, não simultâneos, treinamento e suporte técnico ilimitado.			

22802800353 - JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCE

Emitido/contabilizado por MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA em 28/11/23 às 09:05.

Impresso por MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA em 28/11/23 às 09:06.

TESOURO ESTADUAL Siafe-PI / SEFAZ-PI

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-86972029444f

Documento assinado eletronicamente por **KLEBER DANTAS EULALIO, Conselheiro**, em 28/11/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119906** e o código CRC **D5FE4FE2**.

Referência: Processo nº 106805/2023 SEI nº 0119906

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-869720294 44f

Comissão de contratação
Fls
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

CONTRATO

PROCESSO Nº 016/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024
CONTRATO N° 195/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURURUPU-MA, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Cururupu - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.733.472/0001-77, situada na Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro, CURURUPU – MA, CEP 65268-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, neste ato representado pela Sra. Genilde Matos Maia, portador do CPF sob o Nº 236.434.203-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, com sede a R IZABEL A REDENTORA, nº 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, CENTRO, CEP 83.005-010, no Município de SAO JOSE DOS PINHAIS – PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor Rudimar Barbosa dos Reis, portador da cédula de identidade Nº 4086763-5 e CPF Nº 574.460.249-68, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 016/2024**, e o resultado final da Inexigibilidade **009/2024,** e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade **Nº 009/2024,** devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação direta por inexigibilidade de licitação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE FERRAMENTA DE PESQUISA DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, PARA A REALIZAÇÃO DE COMPARATIVOS DE PREÇOS, PARA AS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor total de R$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-86972029444f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-86972029444f

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
1	LICENÇA BANCO DE PREÇOS	Licença	01	R$ 11.960,00	R$ 11.960,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

4.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(ś), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substitutó, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.

Comissão de contratação
Fls
Rubrica

Protocolo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-86972029444f

6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. o prazo de validade;

6.2.2. a data da emissão;

6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. o período de prestação dos serviços;

6.2.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

(1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

(2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)^{\frac{I}{=}} \frac{(6/100)}{}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-86972029444f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, noprazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

d) Manter preposto, aceito pela Prefeitura de Cururupu/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

e) Informar ao Fiscal de Contratos de Cururupu/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;

g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do município de Cururupu;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindoas determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condiçãode aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

p) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de Cururupu, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;

q) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência de Cururupu/MA;

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Comissão de contratação
Fls
Rubrica

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-86972029444f

s) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

t) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;

j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria de Fazenda, Planejamento e Administração especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato

m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-86972029444f

p) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento dascondições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

p.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostasao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

p.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei n° 14.133/21, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Protocolo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-86972029444f

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Cururupu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-86972029444f

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Cururupu.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Cururupu e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO:

Unidade: SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

Projeto atividade: 04.122.0003.1019.0000 MANUT. DA SEC. DE FAZ., PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO

Nome Categoria: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Para recebimento do objeto serão obedecidos as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Cururupu- MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-869720294f4f

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CURURUPU-MA, 01 de março de 2024.

Genilde Matos Maia

GENILDE MATOS MAIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.03.01 10:58:43 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ Nº 07.797.967/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-86972029444f

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.018/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA E, DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101, Centro, CEP: 45.865-000, Santa Luzia - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.269.634/0001-96, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ: 13.269.634/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **GERVÁSIO CORREIRA CRUZ FILHO,** Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo decreto nº 081, de 08 de abril de 2021, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante de denominada **CONTRATADA,** por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 02/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº. 01/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente,

sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R$11.960,00 (Onze mil novecentos e sessenta), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Processo: 19005e24 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ebb337-8bff-4f49-a26c-869720294444f

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-869720294f4f

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor x ARILSON SANTOS MOTA, portador da carteira de identidade nº 08.961.164-09- SSP- B denominado fiscal de contrato nomeado pela portaria nº. 089/2023 de 17 de julho de 2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2006 Gestão das ações da Secretaria Municipal de Admnistração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recirso. 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade [redacted] na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que [redacted]
7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, [redacted]

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24e6b337-8bff-4f49-a26c-869720294441

conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº. 02/2024

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-8697202944f

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Camacãm, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Santa Luzia, 15 de Janeiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERVÁSIO CORREIRA CRUZ FILHO
Secretario
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.01.16 17:23:00 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [illegible] 047.366055-03 (nome/CPF)
2. [illegible] 023.147.135-21 (nome/CPF)

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24ebb337-8bff-4f49-a26c-86972029444f